



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 193/2022-GAG

Brasília, 27 de junho de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o presente Projeto de Lei Complementar que visa alterar a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais.

A justificação para a proposição encontra-se na Exposição de Motivos N.º 194/2022 - SEEC/GAB (88715326) do Senhor Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com a máxima brevidade, solicito, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA

Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor

Deputado RAFAEL PRUDENTE

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 27/06/2022, às 17:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=89258569)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=89258569)
verificador= **89258569** código CRC= **8EEBEF63**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
6139611698

00040-00021583/2022-87

Doc. SEI/GDF 89258569



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE 2022.

(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 116 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º A soma das consignações de que trata o § 1º não pode exceder o limite mensal de 40% da remuneração, subsídio ou proventos, sendo 5% reservados para saque com cartão de crédito ou amortização de despesas contraídas nessa modalidade." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N.º 194/2022 - SEEC/GAB

Brasília-DF, 13 de junho de 2022

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

1. Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a minuta de Projeto de Lei Complementar (88714973), que visa restabelecer o percentual da margem consignável anteriormente autorizado pela [Lei nº 14.131, de 30 de março de 2021](#), que ampliou para 40% (quarenta por cento) o percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento até 31 de dezembro de 2021, a qual foi aplicada ao Distrito Federal por força da Portaria-SEEC nº 130, de 05 de maio de 2021.
2. Com esse intuito, propõe-se a alteração do § 2º do art. 116 da [Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011](#), aumentando a margem consignável em folha de pagamento dos servidores, ativos e inativos, e pensionistas, para o percentual de até 40% (quarenta por cento), dos quais 5% (cinco por cento) são destinados a saque ou amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito.
3. A medida se mostra adequada porque os servidores, assim como a população em geral, ainda convivem com os efeitos da crise desencadeada pela pandemia do Coronavírus, o que resultou em perda do poder aquisitivo em decorrência da inflação, sendo que a redução da margem consignável aos limites anteriormente estabelecidos, a partir de janeiro de 2022, não se mostrou condizente com a realidade vivenciada pelos destinatários da norma.
4. Com efeito, a crise econômico-financeira, que atingiu as famílias brasileiras em decorrência da pandemia, fez com que muitos servidores e pensionistas tivessem acentuada a sua condição de arrimo de família, caso em que, não raras vezes, a remuneração, o subsídio ou os proventos destes passou a ser a única fonte de renda com a qual as suas famílias puderam contar no enfrentamento da crise pela qual atravessava o país, levando-os a recorrer a operações de crédito consignado, por serem uma opção mais vantajosa, na medida em que apresentam menores riscos para as instituições financeiras e, por consequência lógica, são menos onerosas para os contratantes.
5. Registro, por oportuno, que a presente proposição não acarreta impacto orçamentário e financeiro, dada a natureza da matéria ora disciplinada, posto que visa tão somente ampliar a margem de crédito para consignações em folha de pagamento dos servidores, ativos e inativos, e pensionistas.
6. São essas, Excelentíssimo Senhor Governador, as razões pelas quais encaminho a minuta de Projeto de Lei Complementar (88714973), com o objetivo de alterar o § 2º do art. 116 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Respeitosamente,

JOSÉ ITAMAR FEITOSA
Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ITAMAR FEITOSA - Matr.0025017-1, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 14/06/2022, às 17:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=88715326)
verificador= **88715326** código CRC= **9BFB1079**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar - Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8106

00040-00021583/2022-87

Doc. SEI/GDF 88715326



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Executiva de Gestão Administrativa

Memorando Nº 1966/2022 - SEEC/SEGEA

Brasília-DF, 08 de junho de 2022.

À Assessoria Jurídico-Legislativa – AJL

Senhora Chefe,

Versam os autos sobre minuta de projeto de lei complementar (88260292), que visa restabelecer o percentual da margem consignável anteriormente autorizado pela [Lei nº 14.131, de 30 de março de 2021](#), que ampliou para 40% (quarenta por cento) o percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento até 31 de dezembro de 2021, a qual foi aplicada ao Distrito Federal por força da Portaria-SEEC nº 130, de 05 de maio de 2021.

Sobre o assunto, ressaltamos que a manifestação técnica quanto ao mérito dessa proposição consta do Memorando Nº 54/2022 - SEEC/SEGEA/SUGEP (88272109), exarado pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas desta Secretaria Executiva.

Cabe enfatizar que a aludida proposição **não acarreta impacto orçamentário e financeiro**, tendo em vista a natureza da matéria ora disciplinada, a qual visa, tão somente, ampliar a margem de crédito de consignação em folha de pagamento dos servidores, ativos e inativos, e pensionistas.

Assim, em atenção ao previsto no inciso II do art. 3º do [Decreto nº 43.130/2022](#), encaminhamos o processo a essa AJL, para análise e manifestação jurídica acerca do teor da minuta que ora apresentamos.

Atenciosamente,

GILVANETE MESQUITA DA FONSCA

Secretária Executiva de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **GILVANETE MESQUITA DA FONSECA - Matr.0276163-7, Secretário(a) Executivo(a) de Gestão Administrativa**, em 08/06/2022, às 18:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **88369305** código CRC= **98D77FB0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 6º Andar - Sala 610 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8198; 3414-6111



00040-00021583/2022-87

Doc. SEI/GDF 88369305